



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei n° 984/2025

10 de novembro de 2025.

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Couto de Magalhães de Minas, cria o Comitê Gestor Intersectorial e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 10/11/2025.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) **Lei N° 984 /2025** “Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Couto de Magalhães de Minas, cria o Comitê Gestor Intersectorial e dá outras providências”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 10/11/2025.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Luiz Henrique Santos
Kaizer Santos
Wladimir Toledo de Souza
Stenivaldo B. Soares

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Vicente A. S. S.
Américo Raimundo Ferreira
Andre Karoline Muniz Santos

Aprovado (a)
Por: 07 votos
Em: 10/11/2025
Mag. de Minas
[Signature]
Presidente

Sancionado
Em 10/11/2025
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

[Signature]
José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

LEI Nº 984/2025

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Couto de Magalhães de Minas, cria o Comitê Gestor Intersetorial e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Couto de Magalhães de Minas, o **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)**, com vigência de **dez (10) anos**, tendo como objetivo assegurar o desenvolvimento integral das crianças de **zero a seis anos de idade**, conforme os princípios do **Estatuto da Criança e do Adolescente** e do **Marco Legal da Primeira Infância**.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) define diretrizes, metas e estratégias intersetoriais voltadas à promoção dos direitos das crianças, abrangendo as áreas de:

- I – Saúde e nutrição;
- II – Educação infantil;
- III – Assistência social e proteção integral;
- IV – Cultura, esporte e lazer;
- V – Meio ambiente e sustentabilidade;
- VI – Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- VII – Participação e escuta das crianças nas políticas públicas.

Art. 3º Fica criado o **Comitê Gestor Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)**, com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações previstas neste Plano.

§1º O Comitê Gestor Intersetorial foi instituído pelo **Decreto Municipal nº 77, de 09 de agosto de 2024**, e passa a ter sua existência e funcionamento assegurados por esta Lei.

§2º O Comitê será composto por representantes das Secretarias Municipais e Conselhos de políticas públicas, bem como por representantes da sociedade civil, conforme regulamento a ser definido.

§3º A composição, o funcionamento e as atribuições específicas do Comitê serão regulamentados por ato do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:

- I – Planejar, coordenar e monitorar as ações do PMPI;
- II – Promover a integração entre órgãos públicos e entidades parceiras;
- III – Propor ajustes e revisões no Plano;
- IV – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
- V – Divulgar resultados e boas práticas das ações voltadas à primeira infância.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, e contar com recursos de convênios, parcerias e doações.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Couto de Magalhães de Minas, 30 de outubro de 2025.

JOSE EDUARDO DE
PAULA
RABELO:68990448620

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO DE PAULA
RABELO:68990448620
Dados: 2025.10.30 10:57:40
-03'00'

José Eduardo de Paula Rabelo



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal